



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09167/10

MUNICÍPIO DE SAPÉ. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 480 /2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO (A): Maria das Dores Alves de Lima
IDADE NA DATA DO ATO: 60 anos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 1017-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 anos, 09 meses e 02 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Municipal
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Pela legalidade do ato e dos proventos de aposentadoria, com a concessão de registro.

4. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09054/10, ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Dores Alves de Lima, matrícula n.º 1017-70, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de março de 2.011

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial